



Homologado em 14/2/2022, DODF nº 32, de 15/2/2022, p. 4.

PARECER Nº 10/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00207797/2021-19

Interessado: **João Victor Pereira de Andrade**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## I – HISTÓRICO

João Victor Pereira de Andrade, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do Ensino Médio, em 2006, no Centro Educacional 02 do Guará, localizado na Região Administrativa do Guará - Distrito Federal, instituição da rede pública de ensino do Distrito Federal.

## II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e restou registrado que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em quatro anos, perfazendo 4.440 (quatro mil quatrocentas e quarenta) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

## III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por João Victor Pereira de Andrade, no ano 2010, na instituição educacional Marlborough High School, localizada em Marlborough, Massachusetts, Estados Unidos da América, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 1º de fevereiro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 1º/02/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do  
Conselho de Educação do Distrito Federal